



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av José de Freitas Queiroz 5.000 - Bairro Cedro - CEP 63902580 - Quixadá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 6/2025 GAB-QUI/DG-QUI/QUIXADA-IFCE

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE MONITORES(AS) PARA O PROGRAMA PARTIUIF

O(A) Diretor(a) Geral do *Campus* Quixadá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital nº 06/2025 para seleção de estudantes para atuar como **MONITORES(AS)** do Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPC) - PartiuIF, instituído pela Portaria MEC Nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, de acordo com as especificações a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção regida pelas normas estabelecidas neste Edital e executada pelo **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Quixadá**, destina-se ao provimento de vagas existentes e à formação de cadastros de reserva, para vagas que, porventura, surjam no decorrer do prazo de validade do PartiuIF de acordo com a necessidade e o interesse do Programa, a contar da data de publicação dos resultados e devida formalização de termo de compromisso.

2. DO OBJETO E OBJETIVOS

2.1. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos (SECADI) e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), nos termos que lhe competem o inciso II, artigo 8º da Portaria 1.169/2024, tornam público o PartiuIF que busca atender ao disposto no inciso VIII, art. 2º da Portaria MEC nº 470/2024, qual seja, o de enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, à equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da Educação Básica e à prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade.

2.2. O Programa Partiu IF tem o objetivo de oferecer aulas e atividades voltadas para a recuperação de aprendizagens de estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, matriculados(as) em escolas públicas, buscando recompor as habilidades e competências necessárias para melhorar as oportunidades educacionais de acesso ao ensino médio das instituições, mediante a oferta de curso de formação inicial e continuada com carga horária de 320 horas.

2.3. O objetivo deste edital é selecionar estudantes para atuar como MONITORES(AS) na turma do curso de formação inicial e continuada PartiuIF ofertado no *Campus Quixadá*;

2.4. Poderão concorrer as vagas estudantes regularmente matriculados(as) em cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do IFCE que possuam um dos requisitos mínimos para cada vaga.

3. DO OBJETO E OBJETIVOS

Quadro I - Das vagas e dos requisitos mínimos

Função - Disciplina	Vaga	Carga Horária Semanal	Requisitos mínimos
MONITOR(A) - LÍNGUA PORTUGUESA	1	10	Ser aluno(a) regularmente matriculado no Campus Quixadá, até o término do período de vigência do Programa PartiuIF
MONITOR(A) - MATEMÁTICA	1	10	Ser aluno(a) regularmente matriculado no Campus Quixadá, até o término do período de vigência do Programa PartiuIF
MONITOR(A) - CIÊNCIAS DA NATUREZA	1	10	Ser aluno(a) regularmente matriculado no Campus Quixadá, até o término do período de vigência do Programa PartiuIF

3.1. **Caso exista, terá preferência na seleção o(a) estudante matriculado(a) no Campus Quixadá em Curso de Licenciatura na área da monitoria.**

3.2. As vagas disponíveis e a composição do cadastro de reserva serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos(as) candidatos(as), segundo critérios disponíveis no Quadro II.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS À CANDIDATURA

4.1. Os (As) candidatos(as) a monitores(as) devem possuir, ao menos, os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado(a) em curso técnico (a partir do 2º período do curso) ou de graduação ou de pós-graduação no Campus Quixadá;
- b) No ato da inscrição inserir todos os dados solicitados, bem como anexar as documentações exigidas.
- c) Entrega do termo de compromisso.

4.2. Será eliminado(a) do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que, em qualquer tempo:

- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

- d) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo; ou
- e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) MONITOR(A)

- 5.1. Auxiliar os(as) professores(as) em atividades pedagógicas, preparando materiais e organizando a sala de aula.
- 5.2. Auxiliar na organização e aplicação de atividades educativas.
- 5.3. Auxiliar os alunos com dúvidas sobre o conteúdo ensinado.
- 5.4. Acompanhar atividades extracurriculares, de modo que sejam conduzidas de maneira segura e disciplinada.
- 5.5. Comunicar problemas de disciplina aos professores e à equipe pedagógica.
- 5.6. Manter um bom relacionamento com os alunos, agindo como uma ponte entre eles e os professores.
- 5.7. Promover um ambiente escolar positivo, incentivando o respeito e a inclusão entre todos os alunos.
- 5.8. Identificar qualquer comportamento que possa ir contra às regras do IFCE e do Programa.
- 5.9. Auxiliar na organização e manutenção de materiais didáticos e equipamentos escolares.
- 5.10. Participar de reuniões de capacitação e desenvolvimento profissional, conforme necessário.
- 5.11. Oferecer sugestões para melhorar os processos educacionais e disciplinares.
- 5.12. Notificar registros de incidentes disciplinares e outras situações relevantes.
- 5.13. Trabalhar em colaboração com outros(as) monitores(as) e equipe pedagógica para um ambiente harmonioso e eficaz.

6. DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Para a realização da inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário eletrônico disponível no endereço portal.ifce.edu.br/institucional/extensao/partiu-if/ no período de **17 de março de 2025 a 18 de março de 2025 às 12:00**.
- 6.2. **A carga horária dedicada às funções deste Edital não poderá ser computada na carga horária regular de outra atividade de bolsista, monitor(a) ou estagiário(a) que o estudante realize no IFCE, por haver remuneração por meio de bolsa, nem poderá conflitar com suas atividades discentes ou comprometer a qualidade e o bom andamento de seu desempenho escolar;**
- 6.3. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá preencher as informações em formulários eletrônico <https://forms.gle/yaxsbiwRHfb5aqkRA>, anexando os documentos relacionados abaixo, em arquivo de extensão PDF.
 - a) Declaração de matrícula constando *campus*, curso e semestre em que está matriculado(a);

- b) Histórico Escolar do IFCE onde conste o Índice de Rendimento Acadêmico;
- c) Termo de Compromisso declarando que dispõe de carga-horária para atuação como MONITOR(a) que não coincida com sua carga horária regular de aulas ou de outras atividades que realize no IFCE e que se compromete com as atribuições da função para a qual está concorrendo, conforme modelo constante no Anexo I;
- d) Comprovantes para efeitos de pontuação dos critérios elencados no Quadro II.

6.4. O(A) candidato(a) que não apresentar a documentação obrigatória completa ou deixar de apresentá-la no processo da inscrição será desclassificado(a) do processo seletivo.

6.5. Caberá ao(a) candidato(a) total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição e da sequência dos documentos comprobatórios;

6.6. É vedada a inscrição condicional, razão pela qual a não entrega de qualquer um dos documentos implicará no cancelamento da inscrição;

6.7. A coordenação do Programa não se responsabiliza por inscrições recebidas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos em tráfego de rede de internet e outros;

6.8. Ao fazer sua inscrição, o(a) candidato(a) confirma que conhece e aceita as normas e exigências estabelecidas neste Edital, não cabendo ao(a) candidato(a) qualquer impugnação quanto às normas aqui contidas, inclusive quanto à disponibilidade de tempo para o cumprimento de suas atividades;

6.9. Dúvidas ou informações deverão ser encaminhadas para quixada@partiuif.ifce.edu.br

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada pela Coordenação Pedagógica ou por comissão avaliadora composta por servidores indicados pela gestão do *Campus* Quixadá com base nos itens e valores de pontuação dispostos no Quadro II.

Quadro II: Pontuação

Item	Descrição	Documentação Exigida	Pontuação
1	Estudante em curso de Licenciatura na disciplina que está se candidatando	Declaração de matrícula extraída do sistema acadêmico	10 pontos
2	Estudante em curso de Licenciatura em disciplina distinta da que está se candidatando	Declaração de matrícula extraída do sistema acadêmico	7 pontos
3	Estudante em curso de Bacharelado ou Tecnólogo.	Declaração de matrícula extraída do sistema acadêmico	5 pontos
4	Estudante em curso técnico	Declaração de matrícula extraída do sistema acadêmico	3 pontos

5	Estudante em curso de pós-graduação	Declaração de matrícula extraída do sistema acadêmico	6 pontos
6	Rendimento acadêmico	Histórico Escolar do IFCE ou Declaração contendo o IRA/Coefficiente de Rendimento	90 - 100 (5 pontos) 75 - 89 (3 pontos) 60 - 74 (2 pontos)
7	Participação em projetos de extensão no IFCE (últimos 5 anos) - membro, bolsista ou voluntário	Declaração emitida pelo professor extensionista, responsável pelo projeto, ou pelo setor de extensão do campus	1 ponto por projeto, máximo de 10 pontos
8	Atuação anterior como monitor(a) na disciplina* que está se candidatando	Declaração informando a disciplina em que foi monitor emitida, preferencialmente, pelo professor orientador da monitoria ou pela Gestão máxima de Ensino.	2 pontos por atuação, no máximo 10 pontos
9	Atuação anterior como monitor(a) em disciplina* distinta da que está se candidatando	Declaração informando a disciplina em que foi monitor emitida, preferencialmente, pelo professor orientador da monitoria ou pela Gestão máxima de Ensino.	1 pontos por atuação, no máximo 5 pontos

7.2. Entenda-se como disciplina para **Monitoria** todas as sub-áreas derivadas das grandes áreas: Língua Portuguesa, Matemática, Física, Química ou Biologia.

7.3. Para fins de pontuação do rendimento acadêmico, item 6 do Quadro II: Tabela de Pontuação, se levará em consideração a seguinte conversão:

I - Caso a escala utilizada no sistema acadêmico for de 0 a 10, converter o rendimento em escala de 0 a 100, multiplicando o valor do rendimento acadêmico por 10;

II - Caso a escala utilizada no sistema acadêmico for de 0 a 100, manter o rendimento em escala de 0 a 100, utilizando o valor apresentado;

III - Caso a escala utilizada no sistema acadêmico for de 0 a 1000, manter o rendimento em escala de 0 a 100, dividindo o valor do rendimento acadêmico por 10;

7.4. Em caso de empate, serão considerados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- ser estudante em curso de Licenciatura na disciplina que está se candidatando;
- ser estudante em curso de Licenciatura em disciplina distinta da que está se candidatando;
- maior rendimento acadêmico;
- maior idade;

7.5. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o resultado da etapa única (análise de currículo) poderá fazê-lo no período de 20/03/2025, exclusivamente via Internet, através do e-mail quixada@partiuif.ifce.edu.br. A comissão emitirá parecer no dia 21/03/2025.

7.6. Os resultados dos recursos são irrecorríveis e serão publicados com os resultados finais de seleção, nos sites eletrônicos institucionais;

7.7. O resultado final será divulgado no dia **21 de Março de 2025**, na portal do IFCE (portal.ifce.edu.br/institucional/extensao/partiu-if/).

8. DA ADMISSÃO E DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. O pagamento das bolsas será realizado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), gestora financeira do Programa na Região Nordeste, e será realizado através da transferência direta dos recursos a(os) candidatos(as) selecionados(as), por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela Fundação;
- 8.2. Cada monitor(a) será contratado e receberá 8 parcelas de bolsas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), referentes ao período de abril a novembro de 2025;
- 8.3. Não serão aceitas para o pagamento da bolsa contas correntes que possuam limite diário para depósitos ou transferências e as contas correntes exclusiva para recebimento de salário. Em caso de conta conjunta, o bolsista deve ser o titular da conta, não podendo ser conta poupança;
- 8.4. Os bancos a seguir não são aceitos para fins de pagamento pela FUNCERN: PicPay, Iti Itaú, Bradesco Next, Pagbank (Pageseguro), Will, Digio, Original, Mercado Pago e Agência 3880 da Caixa Econômica Federal.
- 8.5. O(A) estudante receberá remuneração a título de bolsa, não configurando vínculo empregatício com a FUNCERN ou o IFCE.

9. DAS ATIVIDADES

- 9.1. O(A) estudante selecionado(a) atuará no Programa Partiu IF, por 8 meses, iniciando no mês de abril de 2025, podendo o exercício ser prorrogado a critério da Administração.
- 9.2. Os horários e dias de atividades ficam a critério da Coordenação Pedagógica do PartiuIF no *Campus* Quixadá, cabendo ao(a) estudante acatar integralmente essas definições, sob pena de desligamento do programa.
- 9.3. O(A) monitor(a) selecionado como bolsista não terá direito a férias em relação às atividades do Programa. Quando o/a estudante estiver no gozo de férias regulamentares das atividades vinculadas a Instituição deverá exercer normalmente as atividades vinculadas ao Programa Partiu IF.

10. DA CONVOCAÇÃO

- 10.1. A convocação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) será feita pela Coordenação Pedagógica do PartiuIF no *Campus* Quixadá e obedecerá à lista de classificação do resultado final, que será publicado no sítio da internet <https://portal.ifce.edu.br/institucional/extensao/partiu-if/>;
- 10.2. A recusa ou ausência de manifestação por parte do(a) candidato(a) convocado(a) implicará na convocação imediata do(a) próximo(a) classificado(a);
- 10.3. Para fins de contratação, os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão enviar documentação complementar quando solicitado, ao e-mail quixada@partiuif.ifce.edu.br, a fim de confirmar sua aceitação da vaga.

11. CRONOGRAMA

Etapa	Período	Meio
Publicação do edital	17/03/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/extensao/partiu-if/
Período de inscrições	17/03/2025 a 18/03/2025 às 12:00	https://forms.gle/yaxsbiwRHfb5aqkRA
Período de avaliação das Documentações	18/03/2025 à partir das 12:00	Comissão ou Coordenador Local
Resultado preliminar	20/03/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/extensao/partiu-if/
Período de apresentação de recursos	20/03/2025	quixada@partiuif.ifce.edu.br
Resultado final após recursos	21/03/2025	https://portal.ifce.edu.br/institucional/extensao/partiu-if/

11.1. A coordenação do Programa poderá alterar o cronograma de realização das atividades, conforme as necessidades do PartiuIF e as condições de sua execução;

11.2. Havendo alteração do cronograma, os(as) candidatos(as) classificados(as) serão consultados(as) quanto à possibilidade de prestar o serviço na nova data. Não havendo possibilidade, será convocado(a) outro(a) candidato(a), conforme a ordem de classificação dos resultados do Edital;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à concessão da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da administração do Programa, bem como da respectiva disponibilização financeira, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.

12.2. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

12.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

12.4. É de inteira responsabilidade do(da) candidato(da) acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.

12.5. Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o(a) candidato(a) que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das inscrições ou análise dos currículos.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica do PartiuIF no *Campus* Quixadá\Coordenação Institucional do PartiuIF no IFCE.

12.7. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares e/ou avisos oficiais que forem publicados nos portais do IFCE Campus Quixadá participantes, inclusive os editais de alteração, se houver.

Quixadá, 17 de março de 2025.

ALEXANDRE CÉSAR PRAXEDES RODRIGUES

Diretor-geral

IFCE *campus* de Quixadá



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Praxedes Rodrigues, Diretor(a) Geral do Campus de Quixadá**, em 17/03/2025, às 10:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7162516** e o código CRC **AB6B3751**.